CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA E MULTIDISCIPLINAR NA SEARA AMBIENTAL, ABRANGENDO O ASSESSORAMENTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEMAIS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI E O ESCRITÓRIO HOCA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA & AMBIENTAL) - CNPJ Nº 32.968.875/0001-78, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: Hoca Consultoria Tributaria Ltda (Hoca Consultoria Tributária & Ambiental) - CNPJ nº 32.968.875/0001-78, com sede na Avenida João Elias Tajra, 1601, Bairro de Fátima, na cidade de Teresina – Piauí, Representado neste ato pelo Sr. Samuel de Sousa Leal Martins Moura.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA E MULTIDISCIPLINAR NA SEARA AMBIENTAL, ABRANGENDO O ASSESSORAMENTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEMAIS SECRETARIAS, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA E MULTIDISCIPLINAR NA SEARA AMBIENTAL, ABRANGENDO O ASSESSORAMENTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEMAIS SECRETARIAS, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2025, Processo Administrativo n. 003/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos será realizado conforme indicado acima, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO SEXTO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Orçamento Geral do Municípios/FPM/ICMS/Outros: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sitio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco - PI, 13 de janeiro de 2025.

Murilo Bandeira da Silva
PREFEITO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
Contratante

HOCA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA & AMBIENTAL)
Contratado

ID: 4F0C48D3D2844

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.
Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de administrativa, compreendendo a emissão de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos.
Fundamento: art. 74, inciso III, letra c) e e), da Lei 14.133/2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI.
Contratado: Thales Falcão de Araújo – Sociedade Individual de Advocacia - inscrita no CNPJ nº 26.623.427/0001-30.
Autorização da Autoridade Competente: 13/01/2025.
Valor mensal do Contrato: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Data de Assinatura: 13/01/2025. Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsão da Lei 14.133/21.
Fonte de recursos: Orçamento Geral do Municipios/FPM/ICMS/Outros; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito de Sigefredo Pacheco - PI

ID: 75704A5BB2444

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.
Objeto: Serviços de assessoria, consultoria e escrituração fiscal especializada em contabilidade pública, a nível municipal, para o cumprimento das obrigações municipais de prestação de contas da prefeitura, secretarias e fundos do município de Sigefredo Pacheco/PI, junto à câmara municipal, ao Tribunal de contas de estado e demais órgãos de controle externo, bem como para elaboração dos instrumentos de planejamento municipal LDO, PPA e LOA.
Fundamento: art. 74, inciso III, letra c), da Lei 14.133/2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI.
Contratado: T. Augusto Morais Ltda - CNPJ sob o nº 25.213.081/0001-39.
Data da Autorização da Autoridade Competente: 13/01/2025.
Valor global do Contrato: R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).
Data de Assinatura: 13/01/2025. Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsão da Lei 14.133/21.
Fonte de recursos: Orçamento Geral do Municipios/FPM/ICMS/Outros; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito de Sigefredo Pacheco - PI

ID: D18C66A3054E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.
Objeto: Serviços de consultoria técnico-jurídica e multidisciplinar na seara ambiental, abrangendo o assessoramento à Secretaria de Meio Ambiente e demais Secretarias.
Fundamento: art. 74, inciso III, letra c), da Lei 14.133/2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI.
Contratado: Hoca Consultoria Tributaria Ltda (Hoca Consultoria Tributária & Ambiental) - CNPJ sob o nº 32.968.875/0001-78.
Data da Autorização da Autoridade Competente: 13/01/2025.
Valor global do Contrato: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Data de Assinatura: 13/01/2025. Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsão da Lei 14.133/21.
Fonte de recursos: Orçamento Geral do Municipios/FPM/ICMS/Outros; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito de Sigefredo Pacheco - PI

ID: 6F7B2C3601204

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 006/2025
Procedimento de Adesão: nº 001/2025
Modalidade: Adesão/Carona.
Objeto: Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e material odontológico, conforme descrito no ao Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Ata de Registro de Preços nº 002/2024 realizado pelo Município de Milton Brandão - PI.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: AB Med Distribuição de Medicamentos Ltda - CNJP nº 37.174.427/0001-16.
Valor global: R$ 1 .075.219,28 (um milhão e setenta e cinco mil e duzentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).
Assinatura: 13/01/2025.
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada as diretrizes do Art. 106.
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde, Fms, Custeio, Repasses, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de Despesa nº 339030.

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito de Sigefredo Pacheco - PI

ID: 465538CC3C624

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.636/0001-89
SEMED

EDITAL Nº 001/2025

SELEÇÃO MERITOCRÁTICA

PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIGEFREDO PACHECO – PI torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para a seleção meritocrática para o desempenho do cargo de Diretor Escolar, nos termos do Projeto de Lei Municipal nº 09/2022, e Lei Federal nº 14.113/2020.

1 – DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

1.1. Os interessados em assumir cargo e/ou função de direção escolar deverão ser qualificados por critérios de mérito e desempenho, conforme estabelecido neste edital, habilitando-os para a nomeação.

1.2. Para a qualificação ao cargo, os interessados participarão de **03 (três)** etapas:

1.2.1. **Primeira Etapa**: Análise Curricular, de caráter eliminatório, com apresentação comprobatória de títulos.

1.2.2. **Segunda Etapa**: Prova Objetiva, de caráter eliminatório, composta por 10 questões, valerá 10 (dez) pontos e avaliará as habilidades e os conhecimentos dos candidatos.

1.2.3. **Terceira Etapa**: Entrevista individual com os candidatos, de caráter classificatório, onde serão checadas as seguintes habilidades:

a) Gestão democrática;

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento.

1.3. Os interessados deverão enviar entre os dias **15 a 21 de janeiro de 2025**, o currículo, documentação comprobatória e o requerimento de inscrição para o e-mail sigefredo.seletivo20252028@gmail.com, indicando para qual escola pretende exercer as atividades, conforme **ANEXO IV** deste Edital.

1.4. A análise curricular acontecerá na data provável, conforme **ANEXO I** deste edital e será realizada por comissão designada pela Secretaria de Educação e o candidato deverá obter pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos para ser qualificado, conforme pontuação do **ANEXO II** deste Edital.

(Continua na página seguinte)